



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.332, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT) e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes (CMAMTT), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT).

Art. 2º O CMAMTT tem por finalidade atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito, dos transportes e mobilidade no Município.

Art. 3º Ao CMAMTT compete:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Orçamento Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMAMTT;

IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

VII - elaborar o regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Câmaras Temáticas e Comissões;

VIII - coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a cada 2 (dois) anos, com a observância de que a organização e realização cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;

IX - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, por meio da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

X - requerer aos órgãos competentes, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;

XI - definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;

XII - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;

XIII - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XIV - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XV - viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 4º Os membros do CMAMTT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas, pela Câmara Municipal de Palmas, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros indicados pelos órgãos, entidades e segmentos citados no *caput* deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no município Palmas.

Art. 5º O CMAMTT é constituído por 38 (trinta e oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT);

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil;

V - 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP);

VI - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

VII - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IX - 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU);

X - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO);

XI - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar (PM/TO);

XII - 1 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM/TO);

XIII - 1 (um) representante indicado pelo Procon/TO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XIV - 1 (um) representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO);

XV - 1 (um) representante indicado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO);

XVI - 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins- MP/TO;

XVII - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins (Seturb);

XVIII - 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO);

XIX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Taxistas (Sintax);

XX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Mototaxistas (Sindiciclo);

XXI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins (SIMTROMET);

XXII - 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas Faculdades Públicas;

XXIII - 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas faculdades particulares;

XXIV - 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das Instituições de ensino particulares;

XXV - 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das instituições de ensino públicas;

XXVI - 1 (um) representante dos estudantes secundaristas, indicado pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Palmas (Umesp);

XXVII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas (Comam);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXVIII - 1 (um) representante dos idosos, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Comdipi);

XXIX - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas de Palmas (Acipa);

XXX - 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL);

XXXI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Tocantins (CRC/TO);

XXXII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia, Seccional Tocantins (Corecom/TO);

XXXIII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Tocantins (Crea/TO);

XXXIV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, Seccional Tocantins (CAU/TO);

XXXV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Administração, Seccional Tocantins (CRA/TO);

XXXVI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Palmas (Sisemp);

XXXVII - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Agentes de Trânsito do Tocantins (Aagtransi/TO);

XXXVIII - 1 (um) representante indicado dentre as Associações dos Produtores Rurais do Município de Palmas.

§ 1º A primeira reunião ocorrerá mediante convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva do CMAMTT tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Assessor de Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V - Conselheiros.

§ 3º A função de Presidente do CMAMTT é exercida pelo gestor do órgão municipal de trânsito e transporte e as demais funções serão exercidas por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do CMAMTT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assume a função para complementação do mandato do substituído.

§ 6º Em caso de vacância total ou por conveniência do órgão detentor da vaga no Conselho, os representantes podem ser substituídos para o término do mandato.

§ 7º Havendo necessidade de deslocamento dos Conselheiros para participação em congressos, cursos, reuniões ou acompanhamento de ações afetas ao CMAMTT, após votação e autorização do Colegiado, deve ser comunicada ao órgão municipal de trânsito e transporte, a fim de que este viabilize os recursos necessários aos membros indicados.

§ 8º Os membros do CMAMTT não fazem jus à remuneração pelo desenvolvimento das funções do Conselho, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O CMAMTT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas por meio de resolução, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º Considera-se Câmara Temática o grupo de estudos técnicos, composto por membros do CMAMTT ligados às áreas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos membros eleito como coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados, lavratura de atas e seu devido encaminhamento.

§ 3º O CMAMTT, quando necessário, poderá convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do CMAMTT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 7º O CMAMTT tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração e aprovação de seu regimento interno, contados a partir da data da posse da Diretoria Executiva.

Art. 8º São revogadas as Leis nºs 1.982, de 18 de julho de 2013, e 2.235, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas